



Junta de Freguesia

Proposta n.º 178/2025

*Aprovado por unanimidade*

Assunto: 1.ª Adenda ao Protocolo de Cooperação entre o ML e a FAj sobre o Parque Hortícola do Bairro 2 de Maio

Em 12 de março de 2019 foi celebrado entre o Município de Lisboa [ML] e Freguesia da Ajuda, devidamente autorizado pela Assembleia de Freguesia [AF] na sessão de 11 de dezembro de 2018, um Protocolo de Cooperação que permitiu criar um Parque Hortícola no Bairro 2 de Maio, com uma área total de 350 m<sup>2</sup> correspondente a 4 hortas urbanas.

O projeto de desenvolvimento de agricultura urbana e social teve bom acolhimento, tendo-se revelado, porém, desajustado quanto à atividade ali desenvolvida pela população que aderiu. Assim, propôs a Junta de Freguesia à Câmara Municipal de Lisboa [CML] a redução da área abrangida até que eventual desenvolvimento do projeto venha a justificar a utilização de uma área maior.

A presente adenda corrige a redação do protocolo inicial, reduzindo a área abrangida pelo Parque Hortícola do Bairro 2 de Maio para 88 m<sup>2</sup>, protocolo que, assim, mantém também a sua vigência.

A adenda foi, entretanto, assinada pelas partes por urgência manifestada pelo município, impondo-se que a autorização legal da Assembleia de Freguesia se efetue em ratificação do ato de outorga.

Assim,

Proponho que a Junta delibere, ao abrigo do disposto nas linhas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia de Freguesia autorização em ratificação da celebração da 1.ª Adenda ao Protocolo de Cooperação entre o Município de Lisboa e a Freguesia da Ajuda que cria o Parque Hortícola do Bairro 2 de Maio, anexa à presente proposta.

O Presidente

(Jorge Marques)

Aprovado por Unanimidade em RE de 2 de abril de 2025

O Presidente



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

### 1ª ADENDA

#### AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA

#### E A JUNTA DE FREGUESIA DA AJUDA

#### PARQUE HORTICOLA BAIRRO 2 DE MAIO

Entre:

**O MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Rui Jorge Gama Cordeiro, com competências delegadas por via do Despacho n.º 27/P/2025, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1617, de 13 de fevereiro de 2025, e adiante designada por **Município de Lisboa ou Primeira Contratante**.

E

**A FREGUESIA DA AJUDA**, pessoa coletiva n.º 501138943 com sede na Calçada da Ajuda, 236, 1349-037 Lisboa, aqui representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Jorge Manuel Jacinto Marques, com poderes para o ato, e adiante designada por **“Candidata”** e/ou **“Utilizadora”**

Também designados por PARTES ou PARTE quando conjuntamente ou indistintamente referidos,

**Considerando que:**

- A) A 12 de março de 2019 foi celebrado entre o Município de Lisboa e a Junta de Freguesia da Ajuda um Protocolo de Cooperação tendente à atribuição e utilização por aquela Junta de vários talhões de cultivo, com uma área total de 350m<sup>2</sup>, correspondentes a 4 hortas urbanas inseridas no Bairro 2 de Maio.
- B) O aludido Protocolo manteve a sua vigência até à presente data por força de renovações sucessivas;
- C) Entretanto, a Junta de Freguesia da Ajuda veio manifestar o seu interesse na manutenção da vigência do Protocolo em apreço, identificando, no entanto, a pertinência de reajustar,



tal

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

reduzindo, o número de talhões cedidos ao abrigo do mesmo em virtude de se revelar necessário readequar as atividades e projetos ali desenvolvidas com o envolvimento da comunidade local.

- D) Não obstante a redução da área total de talhões de cultivo a ceder, o Município de Lisboa mantém, também, o interesse na continuidade da Cooperação em presença, dado o impacto positivo que a mesma configura para a comunidade daquela Freguesia, pela natureza socioambiental e finalidade do projeto EcoEmergente como forma de promover a sensibilidade das crianças, seniores e munícipes em geral para as questões ambientais.
- E) Visto tratar-se de Hortas Sociais, talhões de cultivo de uso individual ou familiar cuja finalidade é a satisfação de parte das necessidades alimentares dos respetivos utilizadores, servindo, desta forma, de complemento ao seu rendimento familiar.

É celebrada a presente a Adenda ao Protocolo que procede à alteração das Cláusulas Primeira e Segunda nos seguintes termos:

**“Cláusula Primeira**

**(Objecto)**

O presente Protocolo tem por objeto a definição dos termos de cooperação, entre a CML e Candidata, com vista à atribuição e utilização de um talhão de cultivo, doravante designado por “Horta Urbana”, com um total de 88 m2, no Bairro 2 de Maio, também designado simplesmente como “Parque Hortícola”.

**“Cláusula Segunda**

**(Compromissos da CML e da Candidata)**

1. Para efeito do presente Protocolo, a CML cede à Candidata, 1 horta urbana, com um total de 88 m2, no Bairro 2 de Maio.
2. Para efeito do presente Protocolo, a Candidata compromete-se a aceitar a horta urbana referida no número anterior, a utilizar nos termos e condições consagradas no anexo I, que conhece e aceita expressamente sem qualquer reserva, na qualidade de “Utilizadora”, sob pena da aplicação das cominações e sanções aí previstas.”



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

A Adenda derroga a aplicação da Cláusula Primeira e Segunda do Protocolo de Cooperação na medida do estritamente necessário ao cumprimento da alteração agora acordada, mantendo-se em vigor o restante clausulado do Protocolo de Cooperação Inicial.

Feito e assinado em Lisboa, aos 6 dias do mês de Fevereiro de 2025, em dois exemplares, ficando cada um na posse de cada uma das Partes.

**Pela Primeira Contratante,**

O Vereador,



(Rui Cordeiro)

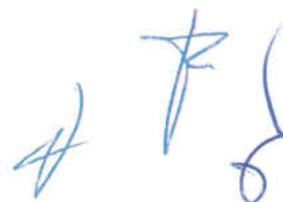
**Pela Candidata/Utilizadora,**

O Presidente da Junta de Freguesia



(Jorge Marques)

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO



Entre,

por um lado,

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, através do seu órgão executivo, a Câmara Municipal de Lisboa, representada pelo Exmo. Senhor Vereador da Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, José Sá Fernandes, com poderes para o ato, adiante designado por "**CML**",

E,

por outro lado,

A **Freguesia da Ajuda**, pessoa coletiva n.º 501 138 943 com sede na Calçada da Ajuda, n.º236, 1349-037, aqui representada pelo Exmo. Sr. Presidente Jorge Manuel Jacinto Marques, com poderes para o ato, adiante designada por "**Candidata**" e/ou "**Utilizadora**".

Também designados por **PARTES** ou **PARTE** quando conjunta ou indistintamente referidos,

**Considerando que:**

- a) A **CML**, no entendimento de que a agricultura urbana constitui uma peça fundamental da Estratégia Municipal para a Criação e Manutenção de Zonas Verdes, assumindo os espaços hortícolas como elementos integrantes destes espaços urbanos, complementares dos convencionais usos associados aos espaços verdes, designadamente porque os espaços agrícolas urbanos nos apresentam, atualmente, objetivos bem mais amplos e diversos, decidiu apostar no desenvolvimento de Parques Hortícolas (conjunto de hortas urbanas integradas numa unidade homogénea e delimitada), em diversas zonas da cidade, resultantes, quer da reconversão de áreas de ocupação agrícola já existentes, quer da criação de espaços de raiz;
- b) A **Candidata**, tendo tomado conhecimento de que a **CML** tinha construído umas hortas no Bairro 2 de Maio, colocou à consideração da **CML** a possibilidade de cultivar alguns talhões, para a implementação / desenvolvimento do projeto EcoEmerGente, como forma

de promover a sensibilização dos utentes (crianças e seniores) e os seus munícipes em geral para as questões ambientais;

- c) A **CML** entende que pela experiência de interligação entre a atividade desenvolvida pela **Candidata** e a utilização de um talhão de cultivo pode constituir, de forma singular e imediata, um fator de demonstração e divulgação das potencialidades da agricultura urbana;

É livremente e de boa-fé celebrada a presente o **Protocolo de Cooperação**, que se enquadra pelos considerandos *supra* e se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira** **(Objeto)**

O presente **Protocolo** tem por objeto a definição dos termos de cooperação, entre a **CML** e a **Candidata**, com vista à atribuição e utilização de vários talhões de cultivo, doravante designados por "Horta Urbana", com um total de 350 m<sup>2</sup>, no Bairro 2 de Maio, também designado simplesmente como "Parque Hortícola".

#### **Cláusula Segunda** **(Compromissos da CML e da Candidata)**

1 - Para efeito do presente **Protocolo**, a **CML** cede à **Candidata**, 4 hortas urbanas, com um total de 350 m<sup>2</sup>, no Bairro 2 de Maio.

2 - Para efeito do presente **Protocolo**, a **Candidata** compromete-se a aceitar as hortas urbanas referidas no número anterior, a utilizar nos termos e condições consagrados no **Anexo I**, que conhece e aceita expressamente sem qualquer reserva, na qualidade de «Utilizadora», sob pena da aplicação das cominações e sanções aí previstas.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Condições de Atribuição da Horta Urbana)**

O início da utilização da horta urbana deve ter lugar num prazo máximo de 20 dias a contar da assinatura do presente Protocolo ou da data da abertura do parque hortícola, se esta ocorrer posteriormente.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Alterações)**

Toda e qualquer alteração ou aditamento ao presente Protocolo exige a forma escrita e o acordo de ambas as Partes.

### **Cláusula Quinta**

#### **(Incumprimento)**

Ao incumprimento, pela Candidata e/ou Utilizadora, de qualquer das condições estabelecidas no presente Protocolo, aplicar-se-á o regime consagrado no ponto VI do **Anexo I**.

### **Cláusula Sexta**

#### **(Anexos)**

Fazem parte integrante do presente Protocolo, para todos os efeitos, o seguinte Anexo:

**Anexo I** – Documento que contém as características do Parque Hortícola, bem como as condições especiais aplicáveis à utilização do mesmo, em que se integra a Horta Urbana atribuída ao abrigo do presente Protocolo;

### **Cláusula Sétima**

#### **(Prazo do Contrato)**

O presente contrato é celebrado por o período de 1 ano, renovável por iguais períodos, se nenhuma das partes o não denunciar até 3 meses do fim do prazo em curso.

Feito e assinado em Lisboa, aos 12 dias do mês de Março... de 2019, em dois exemplares de 4 (quatro) folhas cada, devidamente assinadas e rubricadas, ficando cada um na posse de cada uma das Partes.

PELA CML



José Sá Fernandes

Vereador do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

PELA Candidata/Utilizadora



Jorge Manuel Jacinto Marques

Presidente da Junta de Freguesia da Ajuda



## Anexo I

### HORTAS DO BAIRRO 2 DE MAIO

#### – Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas (Parques Hortícolas Municipais)

#### I - Conceitos:

Para efeito da aplicação e interpretação das presentes regras, deve entender-se por:

- a) **Agricultura Urbana** – Actividade, praticada em meio urbano, destinada ao cultivo de plantas hortícolas, aromáticas, medicinais e ornamentais.
  
- b) **Agricultura Biológica** - Modo de produção agrícola sem recurso a fertilizantes e/ou pesticidas químicos de síntese, que tem como principais objectivos a protecção da biodiversidade e dos ecossistemas, a melhoria da qualidade dos solos, e o cultivo de produtos que garantam a protecção da saúde dos consumidores e a sua soberania alimentar.
  
- c) **Horta Urbana** – Talhão de cultivo, em meio urbano, sujeito a técnicas de produção não mecanizadas e destinado à produção agrícola, ao recreio, ao lazer e /ou à aprendizagem das práticas inerentes à agricultura biológica (doravante também designada simplesmente por "Horta" ou "Hortas").
  
- d) **Hortas Sociais** – Horta urbana de uso individual ou familiar, com a área mínima de 80 m<sup>2</sup> e cuja finalidade é a satisfação de parte das necessidades alimentares do respectivo utilizador, servindo, desta forma, de complemento ao seu rendimento familiar.
  
- e) **Parque Hortícola** – Conjunto de hortas urbanas integradas numa unidade homogénea e delimitada. Pode ser constituído por Hortas Sociais e/ou Hortas de Recreio.



f) **Utilizador** – Pessoa que cultiva e mantém cultivada a horta urbana que lhe foi atribuída, seguindo os princípios das boas práticas agrícolas e as regras estabelecidas no presente documento.

g) **Gestor** – Entidade responsável pela gestão do Parque Hortícola, a quem cabe, nomeadamente, a selecção dos Utilizadores, a atribuição das hortas urbanas, a gestão das actividades desenvolvidas no Parque Hortícola, bem como a fiscalização do cumprimento das regras aplicáveis e a aplicação e execução das consequências previstas para os casos de incumprimento das mesmas.

O Gestor do Parque Hortícola será a Câmara Municipal de Lisboa (CML), através do Pelouro do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia – DMAEVCE/DEV (cfr. arts. 46º e 47º do Regulamento do Património).

**II – Características das Hortas do Bairro 2 de Maio** (doravante também designado simplesmente por “Parque Hortícola”):

II.I – O Parque Hortícola localiza-se no Bairro 2 de Maio, situado na freguesia da Ajuda, em Lisboa.

II.II – O Parque Hortícola em causa é composto exclusivamente por **Hortas Sociais**, destinadas, em exclusivo, à prática da agricultura em meio urbano.

**III – Direitos do Utilizador:**

Constituem direitos do Utilizador:

a) Aceder a uma tomada de água, colectiva, instalada pela CML, a utilizar nos termos estabelecidos na al. h) do ponto V;



*[Handwritten signature]*

- b) Ter acesso a informação e acompanhamento técnico disponibilizado pela CML, no sentido da promoção da agricultura biológica e das boas práticas de cultivo;
- c) Ter acesso e informação relativamente à utilização de um compostor, quando disponibilizado pela CML, caso em que é obrigatória a sua utilização no encaminhamento dos resíduos vegetais produzidos.

#### **IV - Deveres do Utilizador:**

Constituem deveres do Utilizador:

- a) Cultivar a horta que lhe foi atribuída, com plantas hortícolas, aromáticas, medicinais e ornamentais;
- b) Iniciar o cultivo da horta que lhe foi atribuída, no prazo máximo de 20 dias após a conclusão do processo de atribuição.
- c) Cultivar, obrigatoriamente e de forma ininterrupta, a Horta que lhe foi atribuída. Constituem motivos válidos para justificação da interrupção do cultivo, a situação de doença, devidamente comprovada pelo Utilizador junto da CML, no prazo de 5 dias úteis após a cessação da situação de doença, também devidamente comprovada;
- d) Frequentar todas as acções de formação consideradas obrigatórias pela CML;
- e) Efectuar o pagamento atempado das contrapartidas anuais inerentes à utilização da Horta que lhe foi atribuída. O não pagamento, no prazo estipulado, quando da recepção da factura, leva ao cancelamento do contrato e à obrigação, por parte do hortelão, de abandono do talhão que lhe estava atribuído;

b



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

f  
g

- f) Garantir a limpeza, segurança, salubridade e bom uso da Horta, bem como dos acessos e áreas e/ou equipamentos comuns do Parque Hortícola e respeitar as regras de uma sã convivência social;
- g) Proteger, adequadamente, poços, valas ou tomadas de água que existam no Parque Hortícola em que se insere a Horta Urbana que lhe é cedida, o mesmo se aplicando aos acessos e áreas e/ou equipamentos comuns do referido parque.
- h) Não descaracterizar a Horta sob qualquer forma nem praticar no interior do Parque quaisquer actividades que possam danificar o espaço;
- i) Fazer um uso prudente e racional da água, usando a técnica de rega mais adequada a cada Horta e cultura, evitando desperdícios ou perdas por distração ou mau planeamento da operação, não sendo permitida, em qualquer situação a construção ou utilização de sistemas de rega acionados automática ou manualmente;
- j) Assegurar, no caso de existirem, a manutenção das sebes de bordadura plantadas pela CML junto às vedações que delimitam as hortas, sob pena de reposição das mesmas a expensas suas ou, na falta de cumprimento desta, de pagamento das despesas resultantes da sua realização pela CML e do direito deste de dar por finda a ocupação, em caso de incumprimento reiterado;
- k) Utilizar os resíduos vegetais produzidos na Horta como fertilizante do solo, depois de devidamente compostados;
- l) Colocar os resíduos sólidos produzidos na Horta, nos contentores à disposição para o efeito ou, caso estes não existam, assegurar o seu encaminhamento para local adequado fora da área do Parque Hortícola;
- m) Respeitar o parcelamento definido pela CML;



- n) Garantir que as suas culturas não interferem com as parcelas vizinhas e com os caminhos;
- o) Garantir o cumprimento das boas práticas agrícolas de acordo com as regras da arte;
- p) Respeitar as directrizes definidas pelos técnicos de apoio da CML, relativamente aos materiais a utilizar nas hortas, tais como estacaria, alfaias, espantalhos e compostores;
- q) Avisar de imediato a CML de qualquer irregularidade detectada no Parque Hortícola;
- r) Não levantar qualquer dificuldade ou obstáculo à execução do dever/direito de fiscalização da CML relativamente ao Parque Hortícola nem à Horta que lhe foi atribuída.

#### **V - Proibições:**

Em qualquer local do Parque Hortícola é expressamente proibido ao Utilizador:

- a) Efectuar qualquer tipo de instalação ou construção, incluindo vedações e pavimentos, sem prévia e expressa autorização da CML, bem como ocupar a parcela, total ou parcialmente, com abrigos móveis, estufas, "roulottes" ou atrelados. Excluem-se da presente proibição a instalação de estacaria necessária ao cultivo, a construir exclusivamente com recurso a canas;
- b) Construir quaisquer instalações para animais domésticos, nomeadamente canis, galinheiros, coelheiras, ou outros, bem como manter ou consentir a permanência na parcela de quaisquer animais, seja a que título for;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- c) Utilizar herbicidas, pesticidas e adubos químicos de síntese, uma vez que os mesmos são susceptíveis de provocar danos, quer a nível ambiental e da saúde pública, quer da qualidade dos alimentos produzidos;
- d) Plantar árvores de fruto ou outras;
- e) Cultivar plantas consideradas infestantes ou das quais se possam extrair substâncias consideradas como psicotrópicas nos termos da lei em vigor;
- f) Utilizar variedades geneticamente modificadas (OGM), vulgo transgénicas;
- g) Fazer charcos ou lagos para retenção de água;
- h) Introduzir e/ou manter e/ou guardar no interior do Parque Hortícola quaisquer objectos de utilização não agrícola, (por ex. mesas, cadeiras ou qualquer outro tipo de mobiliário de apoio);
- i) Utilizar qualquer tipo de alfaia motorizada na actividade a desenvolver na Horta (moto-cultivadores, moto-enchadas, pequenos tractores, etc.);
- j) Circular no interior do Parque Hortícola com qualquer veículo motorizado;
- k) Praticar, no interior do parque Hortícola, qualquer actividade que produza fogo e/ou que ponha em causa a segurança de pessoas ou bens;
- l) Ceder, sob qualquer forma ou título, a Horta que lhe foi atribuída;
- m) Praticar quaisquer actos contrários à lei e à Ordem Pública.

VI – Contrapartidas anuais:



VI.I - A atribuição da Horta constitui o Utilizador no dever de efetuar o pagamento anual do montante estimado de € 20 (vinte euros), por talhão, a título de comparticipação pelos custos suportados pela CML com o funcionamento e manutenção das partes comuns do Parque Hortícola.

VI.II - O pagamento do montante total apurado nos termos dos números anteriores será efectuado pelo Utilizador num só acto, a realizar no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de notificação da atribuição da Horta.

VI.III - O montante fixado no ponto VI.II será objecto de acerto no final de cada ano de ocupação, em função dos custos efectivamente suportados pela CML a título de funcionamento e manutenção das partes comuns do Parque Hortícola. A diferença de valor apurada a título de acerto será comunicada pela CML ao Utilizador, devendo o respectivo pagamento ser efectuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação para o efeito.

#### **VII – Fiscalização e consequências do incumprimento:**

VII.I – A Fiscalização do cumprimento das regras aplicáveis ao acesso e utilização das Hortas Urbanas, bem como a execução das consequências previstas para o seu incumprimento, cabem à CML.

VII.II - O incumprimento, pelo Utilizador, de qualquer das regras estabelecidas no presente documento ou a prestação de quaisquer falsas informações/declarações no âmbito do processo de candidatura, confere à CML o direito a dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, a executar coercivamente nos termos do art. 21º do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de Agosto e de acordo com o regime estabelecido nos arts. 175º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.



VII.III – No caso previsto no número anterior, o Utilizador deverá deixar o terreno e o abrigo disponibilizado pela CML (na parte cuja utilização lhe foi cedida), livres e desocupados, no prazo de 30 dias úteis, a contar da notificação para o efeito. O Utilizador fica obrigado a entregar a parcela e o abrigo disponibilizado pela CML (na parte cuja utilização lhe foi cedida), nas condições em que a mesma lhe foi entregue, sob pena de a CML lhe imputar as despesas resultantes da reconstituição da parcela à situação inicial.

VII.IV – Se não sair no prazo referido no número anterior, a CML poderá proceder a essa desocupação, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem. Neste caso não assiste ao Utilizador direito a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens, mas fica obrigado a indemnizar a CML pelas despesas provocadas.

#### **VIII – Precariedade e outras Condições da cedência:**

VIII.I - A cedência das hortas urbanas objeto do presente documento, é feita a título precário nos termos dos artigos 149º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto nos artigos 175º e seguintes do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

VIII.II - O Utilizador fica sujeito, como ocupante, às disposições legais aplicáveis à atividade que pretende exercer.

VIII.III – Fora das situações previstas no número seguinte, em caso algum a CML autoriza a cedência a terceiros, por qualquer forma ou título, da Horta atribuída.

VIII.IV - Nas situações de falecimento do titular da Horta Urbana atribuída, assiste a um dos membros do respetivo agregado familiar, considerado este através do critério da residência



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

*[Handwritten signature]*

comum, o direito de solicitar à CML que seja transmitida a seu favor a cedência anterior, nos mesmos termos e condições, assumindo os respectivos direitos e deveres.

**VIII.V** - Finda a ocupação, o Utilizador não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a construções ou benfeitorias que tenha executado.

**VIII.VI** – O Utilizador compromete-se a avisar a CML sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o terreno ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.

**VIII.VII** – O Utilizador obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do terreno e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o município vier a sofrer.

**VIII.VIII** – O Utilizador reconhece à CML o direito de dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte de qualquer das obrigações constantes do presente documento, ou quando, por qualquer motivo de interesse público, direto ou não, o exigir, a executar coercivamente nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de Agosto e de acordo com o regime estabelecido nos arts. 175º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

**VIII.IX** – No caso previsto no número anterior, o Utilizador compromete-se a deixar o terreno e o abrigo disponibilizado pela CML (na parte cuja utilização lhe foi cedida), livres e desocupados, no prazo de 30 dias úteis, a contar da notificação da CML para o efeito. O Utilizador fica obrigado a entregar a parcela e o abrigo (na parte cuja utilização lhe foi cedida), nas condições em que a mesma lhe foi entregue, sob pena de a CML lhe imputar as despesas resultantes da reconstituição da parcela à situação inicial.

**VIII.X** – Se não desocupar voluntariamente naquele prazo, o Utilizador aceita que a CML proceda ela própria a essa desocupação, não a responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, renunciando, assim, a qualquer indemnização ou



compensação por eventuais danos ou descaminho de bens; neste caso, ficará ainda obrigado a indemnizar a CML pelas despesas provocadas.

VIII.XI – O Utilizador aceita também que, em caso de despejo administrativo, lhe sejam exigidas as devidas contrapartidas proporcionalmente calculadas até à desocupação efetiva do local.

VIII.XII – A cessação da autorização para continuar a ocupação não confere direito ao reembolso de quaisquer importâncias já pagas ou a indemnizações de natureza alguma.

**IX - Regras, dúvidas e lacunas:**

IX.I – A assunção e manutenção da qualidade de Utilizador e, por conseguinte, a atribuição e manutenção da Horta Urbana, implicam a aceitação das regras definidas no presente documento.

IX.II – Quaisquer dúvidas e/ou lacunas suscitadas com a interpretação e/ou aplicação do presente documento serão resolvidas por decisão da CML.